



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 555/08
Data 03.09.08

PUBLICADO EM	
04	09 - 08
Jornal:	O PARANÁ
Página:	011
Edição:	9.710
Assin. Responsável	

Súmula: Define valor a ser pago por plantão médico de 12 (doze) horas, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica definido que o valor do plantão médico de 12 (doze) horas será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º. Os médicos que mantêm vínculo empregatício com o Município, este valor será acrescido, desde que feito os plantões, ao seu salário e será considerado vencimento.

§ 2º. O total do vencimento bruto do servidor efetivo ou temporário no cargo de médico não poderá ultrapassar o valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 03 de setembro de 2008.


Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal